



Universidade Federal do Oeste Do Pará
Campus Universitário de Monte Alegre
Curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura

A large, light purple gear is centered in the background. Inside the gear is a white circle containing a stylized fish. The text is overlaid on this graphic.

Regulamento para creditação das Atividades de Extensão EAQ CMAL

Travessa Major Francisco Mariano s/n - Cidade Alta.
Cep: 68220-000 Monte Alegre - PA
coordenacaoaquicultura@ufopa.edu.br



Universidade Federal do Oeste do Pará
Campus Universitário de Monte Alegre
Curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura
Coordenação de Extensão



REGULAMENTO PARA CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

A Coordenação de Extensão do Curso de Engenharia de Aquicultura da Ufopa *campus* de Monte Alegre, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) A Resolução Nº 254 do Consepe, de 02 de julho de 2108, que estabelece as diretrizes para cadastro, registro e acompanhamento das Ações de Extensão nas modalidades Programa, Projeto, Curso e Evento na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa);
- b) A Resolução Nº 301 do Consepe, de 26 de agosto de 2019, que regulamenta o registro e a inclusão da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa);
- c) O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Aquicultura da Ufopa *campus* de Monte Alegre.

REGULAMENTA:

Art. 1º As Atividades de Extensão serão definidas como Atividades Integradoras de Formação que se referem a um conjunto articulado de ações variadas realizadas no âmbito de programas, projetos, cursos e eventos de natureza extensionista.

Parágrafo único. Serão consideradas ações de extensão somente as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Ufopa e que estejam vinculadas à formação do (a) discente.

Art. 2º As Atividades de Extensão são requisito obrigatório para a integralização, devendo o (a) discente cumprir 210 horas.

Art. 3º As Atividades de Extensão constituirão componente curricular a ser ofertado no 10º semestre do curso e consistirá na creditação de ações de extensão realizadas pelo (a) discente ao longo de todo o percurso formativo.

§ 1º Por seu caráter acadêmico de formação, as ações de extensão deverão ter em sua execução a participação ativa de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Ufopa, a fim de proporcionar-lhes vivenciar a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas e problemas dos demais setores da sociedade.

§ 2º Para fins de creditação, será considerada a participação ativa do (a) discente nas ações de extensão da seguinte forma:

- a) Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou voluntário;
- b) Cursos, Minicursos, Oficinas de Extensão: como facilitador, ministrante ou membro da comissão organizadora;
- c) Eventos de Extensão: como facilitador, ministrante, palestrante, mediador ou membro da comissão organizadora;
- d) Prestadores de serviços de natureza extensionista.

Art. 4º Para fins de creditação, todas as ações de extensão nas modalidades curso, evento e prestação de serviços deverão estar vinculadas a Programas e/ou Projetos de extensão devidamente registrados na Procce.

Parágrafo único. As ações de extensão coordenadas por técnicos da Ufopa deverão ter na sua equipe docentes responsáveis pela orientação dos (as) discentes.

Art. 5º O (A) discente poderá solicitar aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de educação superior no Brasil ou no exterior, desde que:

- I. O documento comprobatório apresente registro que possibilite a confirmação de sua autenticidade;
- II. Seja possível comprovar que a ação tenha caráter extensionista e atenda aos requisitos deste regulamento e do PPC do curso de Engenharia de Aquicultura da Ufopa.

Art. 6º No caso do (a) discente ser proveniente da migração a partir de outro curso, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na Ufopa.

Art. 7º As ações de extensão a serem consideradas para creditação e a forma de contabilização de sua carga horária são descritas em seguida e validadas mediante apresentação dos devidos documentos comprobatórios:

Atividades de Extensão				
Nº	Atividade	Unidade a ser contabilizada	Horas a serem atribuídas	Máximo de horas a ser considerado
01	Bolsista em projetos ou programas	Semestre	30	60
02	Voluntário em projetos ou programas	Semestre	30	60
03	Membro de comissão organizadora de evento	Evento	10	50
04	Membro de comissão organizadora de ação, curso, minicurso ou oficina	Atividade	06	30
05	Participação como mediador ou facilitador em evento, ação, curso, minicurso ou oficina	Atividade	05	40
06	Ministrante de palestra de caráter cultural e humanístico	Palestra	04	20
07	Ministrante de curso de caráter cultural e humanístico	Curso	06	30
08	Ministrante de minicurso ou oficina de caráter cultural e humanístico	Minicurso	04	20
09	Ministrante de oficina de caráter cultural e humanístico	Oficina	02	10
10	Ministrante de palestra na área de aquicultura e áreas afins	Palestra	05	30
11	Ministrante de curso na área de aquicultura e áreas afins	Curso	15	45
12	Ministrante de minicurso na área de aquicultura e áreas afins	Minicurso	05	25
13	Ministrante de oficina na área de aquicultura e áreas afins	Oficina	04	20
14	Prestação de serviços	Hora	01	40
15	Participação em empresa Júnior devidamente reconhecida pela Ufopa	Por mês de exercício	15	30

Art. 8º Para fins deste Regulamento, adotar-se-á as seguintes definições:

- I. Curso é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária de no mínimo 20 horas e critérios próprios de avaliação;
- II. Minicurso é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária de no mínimo nove e no máximo 19 horas e critérios próprios de avaliação;
- III. Oficina é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária de no mínimo três horas e no máximo oito horas e critérios próprios de avaliação.

Art. 9º Para fins desse Regulamento, serão consideradas “áreas afins” as áreas do conhecimento que sejam diretamente ligadas às disciplinas da matriz curricular do curso de Engenharia de Aquicultura da Ufopa.

Art. 10º Nenhuma das atividades acima listadas poderá ser bi pontuada, isto é, contabilizada em mais de um tipo de ação de extensão, bem como não poderá sua carga horária ser contabilizada em duplicidade com a carga horária de outros componentes curriculares, por exemplo Atividades Complementares.

Art. 11º Não serão consideradas para creditação como Atividades de Extensão:

- a) Atividades desenvolvidas profissionalmente, com vínculo empregatício e sujeitas à legislação trabalhista;
- b) Atividades obrigatórias de cidadania, tais como cursos de condução de veículos, serviço militar, atividades eleitorais e afins;
- c) Ações de Extensão que se refiram à participação discente como ouvinte ou público-alvo, podendo a carga horária resultante desta ser aproveitada como Atividades Complementares, de acordo com o especificado no Regulamento para Creditação das Atividades Complementares;
- d) Atividades de Extensão realizadas de forma não presencial;
- e) Componentes curriculares com abordagem extensionista, tais como: Sociologia Rural, Extensão Aplicada à Aquicultura e Práticas Integradoras de Extensão;
- f) Ações de Extensão realizadas fora do período de integralização do curso, salvo o previsto no **Art. 6º**.

Art. 12º A realização das ações de extensão poderá envolver um ou mais *campi*, unidades ou subunidades da Ufopa ou de outra instituição/entidade, na forma da Resolução Nº 254/2018-Consepe/Ufopa.

Art.13º Para comprovação da carga horária cumprida como Atividades de Extensão o (a) acadêmico (a) deverá reunir cópias de todos os documentos comprobatórios e apresentá-los à Coordenação de Extensão, juntamente com o Formulário de Apresentação de Atividades de Extensão (Anexo 1) preenchido, assim como os documentos originais para conferência.

§1º Os documentos comprobatórios devem conter o nome da ação, a carga horária cumprida pelo (a) discente, o nome do programa ou projeto ao qual está vinculada, o nome do coordenador da ação e o nome do docente orientador.

§2º As cópias devem ser entregues organizadas na sequência contida no formulário de apresentação, devendo os originais também serem apresentados na mesma ordem, para facilitar a conferência.

§3º Os documentos comprobatórios serão recebidos pela Coordenação de Extensão do curso semestralmente, em período a ser divulgado de acordo com o calendário acadêmico.

§4º A Coordenação de Extensão do curso verificará a validade dos documentos comprobatórios apresentados e contabilizará a carga horária das ações comprovadas que estejam contemplados dentre as listadas no **Art. 7º**

§5º A Coordenação de Extensão do curso divulgará em edital a carga horária total de ações de extensão validadas por aluno até o final de cada semestre letivo.

Art. 14º Após a integralização da carga horária total de Atividades de Extensão exigidas para o curso, de acordo com o **Art. 10º** e o **Art. 11º**, a Coordenação do curso lançará as horas no histórico universitário do (a) discente.

§1º Serão lançadas no histórico universitário do (a) discente apenas as 210 horas exigidas para a integralização curricular.

§2º A carga horária das ações de extensão que exceder o limite de 210 horas previsto para creditação poderá ser computada como Atividades Complementares, de acordo com o Regulamento para Creditação das Atividades Complementares e respeitando o critério da não duplicidade.

Art. 15º Caso a Coordenação de Extensão tenha dúvidas quanto à validade de algum documento comprobatório, poderá solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais ao (à) discente.

Art. 16º Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos pela Coordenação do curso de Engenharia de Aquicultura.

Art. 17º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Campus Universitário de Monte Alegre
Curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura
Coordenação de Extensão



**ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO – ATIVIDADES DE
EXTENSÃO**

NOME DO (A) ALUNO (A):			
TURMA:			
NÚMERO DE MATRÍCULA:			
Nº	DOCUMENTO	PERÍODO	HORAS
<i>Deve constar o número correspondente à atividade a ser pontuada</i>	<i>Deve constar a descrição do documento (tipo de atividade, local, horas cumpridas)</i>	<i>Período de realização da atividade</i>	<i>CH a ser creditada (deixar em branco)</i>